



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA  
– NÚCLEO CABO FRIO

**RECOMENDAÇÃO**

**Objeto: realização de evento  
“Búzios Carnaval Fabuloso 2019”  
sem obtenção do nada a opôr da  
Policia Militar.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do núcleo Cabo Frio, com fulcro no art. 26, VIII da Lei n.º 8.625/93 e no art. 34, IX, da Lei Complementar n.º 106/03.

**CONSIDERANDO** que são funções institucionais do Ministério Público, consoante o art. 127, *caput*, e 129, II e III, da Constituição da República, a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, nele compreendidos a atuação em prol da ordem urbanística, podendo, para tanto, instaurar inquérito civil, propor a celebração de compromisso de ajustamento de conduta e ajuizar ação civil pública, instrumentos precipuamente destinados à proteção do patrimônio público e social, bem como qualquer outro interesse transindividual cuja tutela seja relevante para a sociedade;

**CONSIDERANDO** que segundo o art. 144 da CRFB, a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA  
– NÚCLEO CABO FRIO

ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.**

**CONSIDERANDO** que no exercício dessa competência o Governador do Estado do Rio de Janeiro editou o Decreto Estadual 44.617/2014, constando do seu art. 1º que “a realização de eventos culturais, sociais, desportivos, religiosos e quaisquer outros que promovam concentrações de pessoas, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, dependerá de prévia autorização da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro - PMERJ e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro – CBMERJ”;

**CONSIDERANDO** que de acordo com o art. 2º do decreto em tela, O Comandante da Organização Policial Militar (OPM), da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro - PMERJ, da área onde se realizará o evento, é um dos agentes públicos com atribuição para autorizar a realização de eventos culturais, sociais, desportivos, religiosos e quaisquer outros que promovam concentrações de pessoas, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** que estão sujeitos à autorização prévia de que trata o art. 1º do Decreto acima mencionado os eventos organizados por órgãos públicos de qualquer esfera de governo, por pessoas físicas ou jurídicas de qualquer espécie, e entre si, através de parcerias, realizados em locais permanentes ou em estruturas



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA  
– NÚCLEO CABO FRIO

temporárias, fechados ou ao ar livre, sob a administração pública ou privada, com entrada paga ou não, e que reúnam um determinado público (Art. 3º);

**CONSIDERANDO** que no dia 26.02.2019 foi expedido o INDEFERIMENTO PARA REALIZAR EVENTO N° 004/2019, pelo 25º Batalhão de Polícia Militar, no qual não é autorizado ao Prefeito André Granado Nogueira realizar o Evento “Carnaval 2019” no período compreendido entre os dias 27 de fevereiro e 06 de março de 2019, por não haver cumprido o Art. 4º alínea B do Decreto nº 44.615, 20 de fevereiro de 2014 e Art. 5º, inciso II, alíneas B, C, e D da Resolução Conjunta SESEG/SEDEC N° 134 de 20 de fevereiro de 2014 que regulamenta o Decreto Estadual nº 44.617, e 20 de fevereiro de 2014.

**CONSIDERANDO** que diante da informação do 25º Batalhão da Polícia Militar a realização do evento poderá colocar em risco a segurança pública e a incolumidade do público presente;

**CONSIDERANDO** por fim que compete ao Ministério Público, consoante o previsto no art. 26, VIII da Lei Complementar Estadual nº 106/03, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

RESOLVE, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – núcleo Cabo Frio, **RECOMENDAR ao Prefeito de Armação dos Búzios que se abstenha de realizar os eventos “CARNAVAL BÚZIOS 2019” no período compreendido entre 28.02.2019 e 06.03.2019, salvo comprovação de obtenção do consentimento das autoridades públicas definidas no Decreto Estadual 44.617/2014 e Resolução Conjunta SESEG/SEDEC 132/2014.**



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA  
– NÚCLEO CABO FRIO

**Fixo o dia 28.02.2019, às 17.00hs, como prazo final para resposta ao presente ofício.** Caso o destinatário entenda pelo não atendimento aos termos desta Recomendação, solicito que a resposta seja justificada, de forma que o MPRJ possa avaliar quanto à possibilidade de revogação/alteração dos termos dessa Recomendação.

No intuito de evitar a judicialização e fornecer aos destinatários todas as informações uteis à formação de seu convencimento quanto ao atendimento desta Recomendação, informo que, caso esta recomendação não seja acatada no prazo concedido, o Ministério Público adotará medidas judiciais para interdição do evento ainda hoje, dia 28.02.2019.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao 25º Batalhão da Polícia Militar.

Cabo Frio, 28.02.2019.

**VINICIUS LAMEIRA BERNARDO**  
Promotor de Justiça  
Mat. 3275